

POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENSINO DE LÍNGUAS NO PARANÁ

PUBLIC POLICIES IN LANGUAGE TEACHING IN PARANÁ

Marcos Adriano Gabriel¹
Jorgelina Ivana Tallei²

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas para o ensino de línguas no Paraná, abordando conceitos relacionados às políticas linguísticas e o processo de institucionalização do ensino de espanhol no estado, por meio da legislação educacional nas esferas nacional, estadual e municipal, no período de 1919 a 2023. O recorte temporal foi definido com base em eventos significativos. O primeiro refere-se ao concurso público que selecionou o primeiro professor catedrático de espanhol do Colégio Pedro II. Em seguida, destaca-se a reforma Capanema, com o Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, e as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBs) de 1961, 1971 e 1996. Também é analisada a chamada “Lei do Espanhol” (Lei nº 11.161/2005), que tornou obrigatória a oferta da língua espanhola no ensino médio e facultativa para os anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano). Outro marco importante foi a promulgação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que representou o enfraquecimento da presença do espanhol no currículo escolar. Por fim, destaca-se a aprovação da obrigatoriedade das disciplinas de inglês e espanhol na rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu, por meio da Lei nº 5.215, de 14 de março de 2023. Conclui-se que as políticas linguísticas desempenham um papel fundamental para se pensar a integração regional, especialmente em contextos multilíngues como o da fronteira trinacional.

Palavras-chave: Políticas públicas; Ensino de línguas; Políticas linguísticas; Espanhol.

Abstract

This article aims to analyze public policies for language teaching in Paraná, addressing concepts related to language policies and the process of institutionalizing Spanish language teaching in the state through educational legislation at the national, state, and municipal levels, from 1919 to 2023. The time frame was defined based on significant events. The first refers to the public selection process that selected the first full professor of Spanish at Colégio Pedro II. Next, the Capanema reform is highlighted, with Decree-Law No. 4,244 of April 9, 1942, and the Laws of Guidelines and Bases of National Education (LDBs) of 1961, 1971, and 1996. The so-called "Spanish Law" (Law No. 11,161/2005) is also analyzed, which made Spanish mandatory in secondary education and optional for the final years of elementary school (6th to 9th grade). Another important milestone was the enactment of Law No. 13,415 of February 16, 2017, which weakened the presence of Spanish in the school curriculum. Finally, it is worth noting the approval of mandatory English and Spanish courses in the Foz do Iguaçu municipal school system, through Law No. 5,215 of March 14, 2023. It is concluded that language policies play a fundamental role in considering regional integration, especially in multilingual contexts such as the trinational border.

Keywords: Public policy; Language teaching; Language policies; Spanish.

¹Mestre em Políticas Públicas e desenvolvimento pela Universidade Federal Latino-Americana (UNILA). Doutorando em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-8971-8598>. E-mail: marcosadrianogabriel000@gmail.com.

²Doutora em Educação (FaE) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora de Língua Espanhola como língua adicional na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8486-0881>. E-mail: jtallei@gmail.com.

1 Introdução

O objetivo deste artigo é refletir sobre o lugar do espanhol como língua adicional nos documentos oficiais e nas legislações que regem o Estado do Paraná, no Brasil, e, especificamente, o município de Foz do Iguaçu, a fim de compreender o papel que essa língua ocupa nas leis regionais e municipais. Para isso, buscamos abordar conceitos-chave de políticas linguísticas, bem como realizar um recorte histórico do ensino da língua espanhola no Paraná e, particularmente, em Foz do Iguaçu.

O Paraná é um território marcado pelo multilinguismo. Em Foz do Iguaçu, estudo recente do Instituto Yglota³ revela a presença de mais de 95 nacionalidades, o que evidencia a diversidade linguística e cultural da região. Diante disso, compreendemos que as políticas públicas voltadas para o ensino de línguas no estado devem priorizar investimentos e incentivos à implementação de um currículo multilíngue, com ênfase especial no ensino do espanhol nas escolas públicas, dada a sua relevância na fronteira trinacional.

A metodologia utilizada é de caráter bibliográfico e exploratório, com base em uma abordagem documental. Como destaca Gil (2002, p. 3), “a pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados senão com base em dados bibliográficos”. O estudo se apoia na análise de documentos legais e de domínio público, especialmente legislações e políticas educacionais relacionadas ao ensino de línguas estrangeiras, com foco no espanhol. Fizemos uma seleção de documentos em base a pensar o estado de Paraná, e as pesquisas nos revelaram que os Centros de Línguas Estrangeiras (CELEM) são fundamentais para a constituição de uma política linguística, logo analisamos os documentos debatidos na Câmara de Vereadores da cidade de Foz do Iguaçu, referidos a temática de políticas de línguas. Este método, amplamente adotado nas ciências humanas e sociais, permite uma compreensão crítica dos processos históricos e normativos envolvidos.

Organizamos o texto da seguinte forma: em um primeiro momento, apresentamos um estudo teórico sobre o conceito de políticas linguísticas; em seguida, analisamos o panorama histórico da legislação relacionada ao ensino da língua espanhola no Paraná e seu impacto na fronteira trinacional, especialmente na cidade de Foz do Iguaçu; e, por fim, propomos alguns apontamentos conclusivos com base nos resultados encontrados.

1.1 Políticas linguísticas e ensino de línguas adicionais

³ Estudo: [Lançamento Relatório Yglota esclarece quantas nacionalidades](#) Data de consulta: 05 de nov 2025

Podemos entender a política linguística como o conjunto de medidas, leis e práticas governamentais e institucionais que visam regular o uso e o status das línguas em uma determinada sociedade. Existem diversas abordagens e definições sobre política linguística, apresentadas por diferentes autores ao longo do tempo. A escolha de uma ou mais línguas oficiais é uma decisão política que pode ter implicações significativas em termos de direitos, oportunidades e identidade para as pessoas que vivem em determinado país ou região.

As línguas adicionais podem ser promovidas por meio de políticas linguísticas que visam incentivar o ensino e a aprendizagem, com o objetivo de fortalecer as relações internacionais e a comunicação global., como nos explicam Maher (2013, p. 121), “as políticas linguísticas não são processos neutros, mas são constituídas pelas relações de poder para assegurar o direito às vantagens sociais e econômicas do cidadão”. Para Rajagopalan (2014), a política linguística é a arte de administrar as cogitações e ações relacionadas às línguas, conduzindo-as conforme o interesse público e o que se entende ser relevante para a nação e seu povo. O autor observa que o termo é bastante amplo e complexo, sendo objeto de crescente estudo e pesquisa nas últimas décadas. Rajagopalan destaca o conceito como:

À política linguística concerne uma série de atividades relativas à política, ao planejamento, à planificação, à proteção, à manutenção, ao cultivo e, como não podia deixar de ser, de outra forma, ao ensino da (s) língua (s) que fazem parte do patrimônio linguístico de um país, de um estado, enfim, de um povo. Ela envolve a tomada de decisões e a implementação de ações concretas que têm consequências duradouras e, com frequência, balizam e determinam o rumo a ser tomado nos próximos anos ou décadas – ou até mesmo para períodos ainda maiores. (Rajagopalan, 2014, p. 73).

Para Rajagopalan, a política linguística engloba todo um processo de ensino-aprendizagem, manutenção, regulamentação e implementação do ensino nos países, tornando-se cada vez mais evidente, especialmente no que se refere ao ensino de línguas. Segundo o autor, “há um consenso crescente de que há muito mais política em matéria de ensino de línguas do que se pensava até recentemente” (Rajagopalan, 2014, p. 73). Assim, há um papel político fundamental exercido pela linguística quando atua nas práticas de ensino de línguas, compreendida como uma atividade “na qual todo cidadão tem o direito e o dever de participar em condições de absoluta igualdade” (Rajagopalan, 2013, p. 22). O autor ressalta que o ensino de línguas, em articulação com as políticas linguísticas, tornou-se uma necessidade, especialmente no que se refere à escolha metodológica que respeite os direitos linguísticos das comunidades envolvidas.

Segundo Calvet (1999), não são os homens que existem para servir às línguas, mas sim as línguas que existem para servir aos homens. Em sua definição, a linguística é compreendida como o estudo das comunidades humanas por meio da língua ou das línguas. Calvet enfatiza que essas comunidades linguísticas não se encontram isoladas no mundo, e que aproximadamente 94% dos países — incluindo o Brasil — são plurilíngues. Em seus estudos sobre o binômio política linguística e planejamento linguístico, o autor afirma que “a determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade, e o planejamento linguístico, seria sua implementação — conceitos recentes que englobam apenas em parte essas práticas antigas” (Calvet, 2007, p. 11).

Ao pensarmos essa realidade no contexto do ensino de espanhol, Calvet destaca a responsabilidade do Estado no planejamento e na implementação de decisões políticas que concretizem essa proposta no campo educacional. O autor reforça a importância do planejamento linguístico e de políticas públicas efetivas, de modo que a aprendizagem dos estudantes seja assegurada. Com a implementação de diferentes políticas linguísticas, assegura-se a liberdade de expressão, o exercício de direitos e deveres, e a promoção de aspectos fundamentais ao desenvolvimento de políticas sociais e educacionais.

Oliveira (2013) destaca que “não é possível desvincular a língua do significado social e particular que assume para cada indivíduo” (p. 3). Da mesma forma, Von Borstel (2013) ressalta a “intrínseca relação entre a linguagem, os indivíduos, suas identidades e a sociedade” (p. 3).

Por outro lado, Moita Lopes (2006) afirma que é preciso promover “ganhos sociais para as pessoas e melhorar sua qualidade de vida” (p. 41). Para que isso ocorra, as políticas públicas devem ser adequadamente direcionadas, considerando as especificidades de cada região. No cotidiano da fronteira, convivem as mais diversas práticas comunicativas dadas pelos diversos intercâmbios de línguas, essa situação é percebida nos diversos contextos, seja nos supermercados, lojas, ou nos pontos turísticos, mas também nas instituições escolares. Em estudo recente realizado pela Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA) e a Secretaria de Educação Municipal (SMED), realizado por Blanco, M. e Augustinho, F. (2025: 9) foram identificadas 1.154 matrículas de alunos internacionais no ensino público fundamental das escolas de Foz de Iguaçu. Diante disso, torna-se urgente a implementação de políticas linguísticas, tanto locais quanto nacionais, que contemplem essa complexidade. Para Moita Lopes, “é inadequado construir teorias sem considerar as vozes daqueles que vivem as práticas sociais” (2006, p. 98). O autor defende que as políticas linguísticas devem ser planejadas em conjunto com as comunidades, respeitando as particularidades regionais em que serão implementadas.

Já para Orlandi, a política de línguas tem como objeto os sentidos ou efeitos de sentido do político e da ética das línguas nos discursos — inclusive naqueles que falam sobre as línguas. A autora define política linguística e política de línguas como:

Quando falamos de Política Linguística enquanto Política de Línguas, damos à língua um sentido político necessário. Ou seja, não há possibilidade de se ter a língua que não esteja afetada desde sempre pelo político. Uma língua é um corpo simbólico-político que faz parte das relações entre sujeitos na sua vida social e histórica. Assim, quando pensamos em política de línguas já pensamos de imediato nas formas sociais sendo significadas por e para os sujeitos históricos e simbólicos, em suas formas de existência, de experiência, no espaço político de seus sentidos (Orlandi, 2007, p. 8).

De acordo com a autora, a política linguística deve ser pensada em articulação com a política de línguas, sempre em relação com o social e o histórico, passando pelos sujeitos e interpretando os efeitos de sentido das políticas como ações planejadas para alcançar resultados significativos.

Concordamos com a proposta de Berger (2020) sobre os estudos das políticas linguísticas, que percorrem fronteiras geográficas, políticas e linguísticas. A autora destaca:

A predisposição para pensar, sentir e agir diante de determinadas línguas, variedades ou grupos linguísticos, ou seja, aquilo que convencionamos denominar atitudes linguísticas, consiste de fenômeno multifacetado que se relaciona à manutenção ou desaparecimento de algumas línguas, à forma como os estatutos das línguas são atribuídos e convencionados social e politicamente, às posições que às tantas línguas do mundo ocupam no tecido social frente relações de poder, às políticas linguísticas implícitas e explícitas, bem como à maneira como diversas comunidades de fala e linguísticas falam de e sobre suas línguas, (Berger, 2020, p. 1).

A autora observa que a presença de múltiplas línguas em um mesmo território contribui para a formação cultural dos países e representa um riquíssimo patrimônio imaterial. Ao mesmo tempo, evidencia relações de poder no contato entre seus falantes e reforça que a pluralidade linguística é um tema central nos debates do campo da política linguística.

Portanto, compreendemos que um dos grandes desafios dos docentes e formadores é justamente planejar e refletir sobre essa pluralidade linguística em diferentes contextos educacionais, de modo a atuar com práticas pedagógicas que sejam sensíveis, inclusivas e acolhedoras à diversidade linguística.

2 História e legislação do ensino de línguas

Historicamente, o ensino de espanhol no Brasil teve início como Espanhol como Língua Estrangeira (ELE) e foi institucionalizado nas redes de ensino em 1919, com a promulgação da Lei nº

3.674 (Brasil, 1919, p. 345), que criou a cadeira de espanhol no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. Posteriormente, com a reforma do ensino secundário, conhecida como Reforma Capanema, — por meio do Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, o espanhol ainda não havia sido efetivado como componente curricular obrigatório. No entanto, passou a ser ofertado como disciplina nos programas oficiais do curso científico pertencente à escola secundária (Chagas, 1967).

A história do ensino de línguas no Paraná, conforme Chagas (1967), mostra que as línguas tradicionalmente ofertadas eram o francês, o inglês e o alemão. Com a reforma de 1942, o espanhol passou a ser incluído como disciplina escolar nas escolas secundárias e isso também teve um impacto nas políticas de línguas em termos de documentação.

O ensino de línguas no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo. Até meados do século XX, o ensino de Línguas Estrangeiras (LE) tinha objetivos bastante distintos dos atuais, sendo compreendido como parte da formação intelectual e moral da juventude, contribuindo para a construção da unidade do espírito humano. O espanhol, influenciado pela presença de colônias de imigrantes, não era visto pelo governo como uma ameaça durante o Estado Novo, o que favoreceu sua aceitação como componente curricular, ao lado do francês e do inglês. Isso se devia ao fato de ser considerado “uma língua de um povo que se identifica pelos signos de sua história e de sua literatura” (Picanço, 2003, p. 33).

Após a reforma de 1942, as modalidades colegiais clássico e científico não apresentaram grandes diferenças curriculares.

Faziam parte do tronco comum: português, francês, inglês, matemática, física, química, história geral e do Brasil, e geografia geral e do Brasil. No clássico estudavam-se grego e latim nos três anos, além de filosofia (2 anos) e história natural (1 ano). No científico havia filosofia (1 ano), história natural (2 anos), espanhol (1 ano) e desenho (1 ano) (Picanço, 2003, p. 32).

A Línguas Estrangeiras (LE), sempre foi e deve ser um componente essencial para a educação básica dos brasileiros e precisa ser considerada como uma área de conhecimento fundamental para qualquer cidadão. Para Paes e Jorge a Línguas Estrangeiras (LE) é um espaço privilegiado em relação aos contextos culturais, políticos e sociais da atualidade.

O caráter educativo do ensino de uma LE está nas possibilidades que o aluno pode ter de se tornar mais consciente da diversidade que constitui o mundo. As múltiplas possibilidades de ser diferente, seja pela cultura, seja [sic] pelas identidades individuais, podem fazer com que o indivíduo se torne mais consciente de si próprio, em relação a seu contexto e ao contexto global (Paes; Jorge, 2009, p. 163).

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 4.024, foi aprovada em 20 de dezembro de 1961. O ensino médio — nova nomenclatura para o antigo ensino secundário — passou a ser dividido em dois ciclos: ginasial e colegial. Em sua estrutura, ambos os ciclos previam disciplinas obrigatórias e optativas. O sistema educacional foi então organizado em redes de ensino federal e estaduais, com competências específicas para cada uma.

Segundo Guimarães (2011), no sistema de ensino federal, foram indicadas como opções as seguintes disciplinas: “desenho e organização social e política brasileira, ou desenho e uma língua estrangeira moderna, ou uma língua clássica e uma língua estrangeira moderna, ou duas línguas estrangeiras modernas” (p. 5).

Posteriormente, uma nova reforma educacional foi implementada com a promulgação da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, também intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nessa legislação, os antigos ensinos primário e secundário passaram a ser denominados ensino de 1º e 2º graus. No que diz respeito ao ensino de línguas estrangeiras, não houve alterações significativas. Anos mais tarde, a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, promoveu alterações pontuais, até ser revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que permanece vigente.

Assim, o processo de consolidação do espanhol como disciplina escolar no Paraná atravessou diversos períodos, ganhando maior força ao longo das décadas de 1960, 1970 e 1980. Sua presença nos programas escolares variou de acordo com as políticas educacionais e o contexto sociocultural da época. Devido à grande quantidade de imigrantes europeus que migraram para o Brasil — e especialmente para o Paraná — em busca de trabalho, o governo passou a reconhecer a importância de incluir o ensino de línguas adicionais no currículo escolar. No entanto, esse ensino permaneceu restrito a estudantes com 12 anos ou mais, ou seja, a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na LDBEN de 1996.

Desta forma, a legislação educacional brasileira passou, a partir de 1996, por uma ampla reforma que resultou na elaboração de diversos documentos fundamentais, como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que orientaram todas as disciplinas da educação básica. No Capítulo II, Seção I, da Lei nº 9.394/1996, são destacados pontos importantes para este estudo, uma vez que a LDBEN reconhece, em várias passagens, a importância do ensino de línguas adicionais nos três níveis da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

De acordo com o artigo 26 da referida lei, os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem conter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, conforme as

características regionais, culturais, econômicas e sociais dos educandos. O parágrafo 5º do artigo 26 determina que, no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertado o ensino da língua inglesa. Com isso, percebe-se que a legislação educacional brasileira não prioriza o ensino do espanhol, restringindo-se à obrigatoriedade do inglês como única língua estrangeira a partir do sexto ano do ensino fundamental.

Também na Seção I, o texto legal dispõe sobre os conteúdos curriculares da educação básica:

- I – A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho;
- IV – Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais, (Brasil, 1996).

O artigo 27 da Lei nº 9.394/1996 destaca, em seu primeiro inciso, a importância da formação integral do indivíduo, considerando-a um dos objetivos centrais da Educação Básica. Já o terceiro inciso menciona a orientação para o trabalho como outro propósito essencial deste nível de ensino. A língua estrangeira é incluída entre os conteúdos curriculares que compõem essa formação. Segundo Rinaldi, “os relatores do texto legal consideram que o conhecimento de pelo menos um idioma estrangeiro faz parte da formação integral do indivíduo, ao mesmo tempo em que auxilia sua capacitação para o mercado de trabalho” (Rinaldi, 2006, p. 19).

O artigo 35-A da mesma lei, incluído pela Lei nº 13.415, de 2017, estabelece que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) definirá os direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, organizados em áreas do conhecimento. De acordo com o inciso 4º, os currículos do Ensino Médio: “incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino” (Educação, 2014).

Embora não exista impedimento legal para a inclusão de línguas estrangeiras antes da 5ª série do Ensino Fundamental, na prática essa oferta é pouco frequente. Dessa forma, de acordo com a legislação vigente, o ensino de espanhol é considerado opcional, o que o coloca em uma posição secundária em relação ao ensino de inglês, que possui caráter obrigatório. No entanto, é importante reconhecer a relevância do espanhol tanto para o aprendizado linguístico quanto para a formação acadêmica e profissional dos estudantes.

Posteriormente, em 2005, foi sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei nº 11.161, que dispõe especificamente sobre o ensino do espanhol nas escolas de Ensino Médio

Art.1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola. (Brasil, 2005).

Dessa forma, a implementação do ensino da língua espanhola ocorreu de maneira gradual, ao longo de cinco anos, nos currículos do Ensino Médio. O artigo 1º da referida lei indica o caráter facultativo da matrícula nessa disciplina. Percebe-se, no caput do artigo, uma preocupação em garantir que o próprio aluno possa decidir se deseja ou não estudar essa língua adicional.

Assim, as escolas organizaram suas matrizes curriculares de forma a assegurar o direito de escolha do estudante quanto ao estudo do espanhol, uma vez que essa lei não revoga o inciso III do artigo 36 da LDBEN nº 9.394/1996, que estabelece:

“Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição” (Brasil, 1996).

No ano de 2017, o então Ministro da Educação, Mendonça Filho, e o então presidente Michel Temer sancionaram a Lei nº 13.415, que incluiu o artigo 35-A na LDB e reformulou o currículo do Ensino Médio. Em seus § 3º e § 4º, a lei enfatiza que:

[...] § 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. § 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (grifos nossos).

Percebe-se, mais uma vez, a exclusão da língua espanhola do currículo escolar, permanecendo sua oferta apenas em caráter optativo. A Lei nº 13.415/2017, em seu § 4º, estabelece o ensino da língua inglesa como obrigatório nos currículos do Ensino Médio, sem garantir o mesmo status ao espanhol.

No estado do Paraná, o ensino da língua espanhola passou por diversas reformulações curriculares, uma das mais importantes e que foi fundamental para pensar uma política linguística foi a criação dos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM). O CELEM foi criado como um espaço pedagógico voltado ao ensino de Línguas Estrangeiras Modernas (LEM), de Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras), funcionando nas instituições da rede estadual de ensino. Esta política se tornou fundamental para o ensino de diversas línguas, considerando também que no estado de Paraná a saída da disciplina de espanhol como componente curricular ocorreu durante a década de 1980 e foi possível a retomada no final da mesma década com a criação do CELEM em todo o estado.

Atualmente, o CELEM oferta diversos cursos de LEM, como alemão, espanhol, francês, italiano, japonês, mandarim, polonês e ucraniano.

Nos últimos anos, o lugar da língua espanhola no currículo tem sido tema de intensos debates na Assembleia Legislativa do Paraná, especialmente entre os anos de 2019 e 2023, com o objetivo de torná-la disciplina obrigatória nas escolas públicas do estado. Esses debates foram impulsionados por um coletivo denominado “Fica Espanhol no Paraná”, que tem articulado ações em defesa da permanência e obrigatoriedade do ensino do idioma.

Um dos principais pontos de discussão foi a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3/2021, que propõe acrescentar ao artigo 179 da Constituição Estadual a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nas escolas públicas do Ensino Fundamental II até o final do Ensino Médio, em todo o estado do Paraná, garantindo sua oferta no horário regular com, no mínimo, duas horas-aula semanais.

O ensino da língua espanhola nas escolas públicas e particulares do Estado do Paraná constitui um enorme avanço para o processo de formação dos estudantes para o conhecimento, desenvolvimento intercultural, formação profissional, integração sul-americana e o desenvolvimento regional. Implementar o ensino da Língua Espanhola na Educação Básica é parte de uma estratégia eficaz para assegurar a formação de uma comunidade latino-americana de nações a longo prazo, promovendo a integração social e cultural dos povos da América Latina, conforme prevê o artigo 4º da Constituição Federal do Brasil (Martins, 2021, p 1).

A proposta gerou um intenso debate na Assembleia Legislativa do Paraná, considerando que o espanhol é uma língua de grande relevância no processo de aprendizagem e também uma das opções oferecidas aos estudantes na prova de Língua Estrangeira do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a escolha pelo espanhol supera a opção pelo inglês entre os candidatos do exame.

Posteriormente, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3/2021 foi aprovada em segundo turno de votação na sessão plenária, estabelecendo a inclusão da língua espanhola como disciplina de oferta obrigatória, com implantação gradativa até o ano de 2026, e de caráter optativo para os estudantes. Como destaca Santana (2022, p. 1): “foi aprovada em segundo turno de votação na sessão plenária para inclusão da língua espanhola e o ensino da língua espanhola constituirá disciplina de oferta obrigatória com implantação gradativa até o ano de 2026 e constituindo-se em disciplina de caráter optativo aos estudantes”.

A matéria foi votada e aprovada em redação final, sendo publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa em agosto de 2022, sob o nome de Emenda Constitucional nº 52/2022. Dessa forma, o ensino de espanhol passou a integrar oficialmente a Constituição do Estado do Paraná, representando uma importante conquista para a educação paranaense e um avanço significativo na valorização do ensino de línguas.

Entretanto, é fundamental destacar a urgência de que as secretarias de educação reconheçam a importância e o papel do espanhol, para que sua implementação efetiva ocorra de forma planejada e estruturada em toda a rede pública de ensino.

2.1 A fronteira e o ensino de Espanhol

Foz do Iguaçu está localizada na região Oeste do estado do Paraná e possui aproximadamente 285 mil habitantes, segundo o último censo (2022) publicado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. É o terceiro destino mais visitado por turistas estrangeiros no Brasil e o primeiro da região Sul. A cidade é internacionalmente conhecida pelas Cataratas do Iguaçu, uma das sete Maravilhas da Natureza, e pela Usina Hidrelétrica de Itaipu, a segunda maior do mundo em tamanho e a primeira em geração de energia.

Foz do Iguaçu integra uma região trinacional com mais de 700 mil habitantes, formada também por Ciudad del Este, no Paraguai, e Puerto Iguazú, na Argentina, países de língua espanhola oficial, com os quais mantém fronteira direta. Além disso, o município é considerado um dos mais multiculturais do Brasil, abrigando representantes de mais de 90 nacionalidades.

Na cidade está localizada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), criada pela Lei nº 12.189/2010. Trata-se de uma instituição pública de ensino superior que visa a criação de um ambiente multicultural e interdisciplinar, voltado à formação de profissionais e pesquisadores comprometidos com o desenvolvimento econômico, social, cultural e político da região,

em um espírito de igualdade entre todos os povos e culturas do continente. A universidade constitui um projeto único na história do ensino superior latino-americano, com a vocação de contribuir para o processo de integração regional, especialmente no âmbito do Mercosul, por meio da produção de conhecimento humanístico, científico e tecnológico e da cooperação solidária entre universidades, organismos governamentais e internacionais.

Entre suas contribuições ao município, destaca-se o envolvimento em estudos voltados à formação de professores da rede municipal no ensino de línguas adicionais, à formação intercultural e à valorização da diversidade linguística e cultural. Esses esforços resultaram na aprovação da Lei Municipal nº 5.215/2023, que institui a oferta obrigatória das línguas inglesa e espanhola nas escolas municipais. A norma estabelece que esses idiomas devem ser oferecidos como atividades extracurriculares em todas as unidades escolares e integrados à matriz curricular das escolas de período integral.

A Secretaria Municipal de Educação (SMED) é responsável pelo planejamento e pela formação continuada do corpo docente para garantir a efetiva oferta dessas disciplinas. Vale destacar que, desde 2019, o município já realizava projetos-piloto com aulas de inglês e espanhol. Com a sanção da nova legislação, a obrigatoriedade da oferta passa a ser institucionalizada e compromete também as futuras gestões municipais.

Complementarmente, foi criada a Lei nº 5.223, que dispõe sobre a Educação Plurilíngue/Trilíngue no sistema municipal de ensino. Essa legislação prevê uma nova modalidade educacional, com metodologia específica, voltada ao ensino de inglês e espanhol de maneira integrada, promovendo o multilinguismo desde as séries iniciais.

Esta lei ainda permite um modelo Plurilíngue, ou seja, a possibilidade de alguma escola de referência que seja trilíngue acrescentar outro idioma. Em uma cidade que pretende ser cosmopolita e que abriga em sua maioria descendentes de migrantes, poderá ter no futuro uma escola em que se ensina também o guaraní, outra que se ensine também o mandarim, outra o árabe e assim por diante. Esta lei não cria a obrigatoriedade de se instaurar uma escola Trilíngue ou Plurilíngue, mas dá as diretrizes para que possa ser criada em qualquer momento da decisão da gestão municipal caso haja a intenção política e as condições para tal. Diferentemente da primeira lei que torna obrigatório o ensino de inglês e espanhol em toda a rede de ensino municipal. Vereador Adnan destacou a importância de uma cidade, no mínimo, trilíngue e disse continuar atuando no tema para a educação plurilíngue no município, como forma de também celebrar a diversidade étnica e cultural de Foz do Iguaçu, aumentar a integração e ampliar as oportunidades e o desenvolvimento através do conhecimento (Foz do Iguaçu, 2023).

Portanto, outros municípios brasileiros podem se espelhar nesse projeto, bem como criar iniciativas e ações visando à obrigatoriedade da implantação dos componentes curriculares de inglês e espanhol nas escolas das redes municipais.

3 Considerações finais

O primeiro ponto analisado neste estudo foi a definição de políticas linguísticas. Observa-se que o ensino da língua espanhola no estado do Paraná ainda não ocupa um lugar de destaque. Apesar do contexto multilíngue presente no território, faltam investimentos, incentivos e políticas públicas voltadas ao ensino de línguas — especialmente do espanhol — nas escolas públicas estaduais. Além disso, há uma carência de políticas linguísticas adequadas que deem suporte à sua efetiva implementação.

Consideramos que é necessário um maior empenho por parte dos governos para promover a efetividade do ensino de espanhol, principalmente nas regiões de fronteira, onde há significativa presença de diferentes nacionalidades. Conforme discutido ao longo deste artigo, as políticas linguísticas são ferramentas essenciais para o reconhecimento da diversidade, para a promoção de um ambiente escolar que valorize atitudes inclusivas, e para o estímulo à integração entre estudantes, professores e toda a comunidade escolar, favorecendo, assim, a interculturalidade.

Reconhecer os direitos linguísticos, que integram os direitos humanos fundamentais, é essencial para promover a igualdade entre as línguas. Isso garante que todas as pessoas possam exercer seus direitos de aprender e desenvolver sua língua materna ou aprender um novo idioma. O domínio da leitura e da escrita contribui significativamente para a autonomia do sujeito, auxiliando na superação de barreiras sociais, culturais e econômicas que podem surgir ao longo da vida.

A implementação de políticas para o ensino de línguas adicionais exige, muitas vezes, investigações que envolvem aspectos complexos e até mesmo conflitivos, mas que são fundamentais para o fortalecimento do conhecimento sobre as dimensões sociais, políticas e identitárias envolvidas nesse processo. Nesse sentido, destacamos a importância de boas políticas públicas, como a inclusão do espanhol e do inglês no currículo escolar como disciplinas obrigatórias na rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu, conforme estabelece a Lei nº 5.215, de 14 de março de 2023, já aprovada, bem como a Lei nº 5.223, que dispõe sobre a Educação Plurilíngue/Trilíngue, ainda em discussão.

Assim, para que o ensino de línguas adicionais volte a ocupar um lugar central no currículo escolar, é necessário que outros municípios adotem políticas públicas semelhantes e neste sentido

observamos que no estado de Parana, a cidade de Ramilândia, a 93km do município de Foz do Iguaçu, estabeleceu, no ano de 2025, mediante a Lei 1657/2025, a oferta obrigatória do componente de espanhol no currículo do ensino fundamental, seguindo o exemplo de Foz do Iguaçu.

Reforçamos que a ausência de uma legislação adequada e a não obrigatoriedade da oferta de línguas adicionais nas escolas prejudica não apenas os professores da área, mas, sobretudo, os estudantes da rede pública, que deixam de ter acesso a oportunidades significativas de aprendizagem contrariando os princípios de uma educação plurilíngue, democrática e voltada à formação para a cidadania.

Referências bibliográficas

BERGER, Isis Ribeiro. *Estudos em atitudes e políticas linguísticas: percursos entre fronteiras geográficas, políticas e linguísticas*. Ideação, v. 22, n. 2, p. 4-9, 2020.

BLANCO, M; AUGUSTINHO, F. *Mapeamento demolinguístico de estudantes internacionais na Rede Municipal de Educação de Foz do Iguaçu; relatório informativo 2024*. Foz do Iguaçu, UNILA, PR, 2025

BRASIL. *Lei N.º 3.674, de 07 de janeiro de 1919. Fixa a despesa (sic) geral da república dos Estados Unidos do Brasil para exercício de 1.919*. Diário Oficial da União – Seção 1, p. 345, 8/1/1919.

BRASIL. *Lei n.º 11.161, de 05 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola*. Diário oficial da união, Brasília, DF.

CALVET, Louis-Jean. *As políticas linguísticas*. São Paulo: Parábola Editorial, IPOL, 2007.

CALVET, Louis-Jean. *La guerre des langues et le politiques linguistiques*, Paris, Hachette Littétatures, 1999.

DUTRA, Thiago. *Lei torna obrigatório o ensino de inglês e espanhol na rede municipal de Foz do Iguaçu em 16 de março de 2023*. Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=51681>. Acesso em 11 de Jul de 2025.

EDUCAÇÃO, Da. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <https://www.humaita.am.gov.br/galeria/uploads/Lei%20de%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20n.%209394.96.pdf>. Acesso em 11 Jul de 2025.

FOZ DO IGUAÇU, LEI N.º 5.215, de 14 de março de 2023. *Dispõe sobre a Educação Plurilíngue/Trilíngue no sistema municipal de ensino de Foz do Iguaçu*. Foz do Iguaçu, PR: Diário Oficial do Município, 2023.

FOZ DO IGUAÇU, LEI N.º 5.223, de 20 de março de 2023. *Dispõe sobre a Educação Plurilíngue/Trilíngue no sistema municipal de ensino de Foz do Iguaçu*. Foz do Iguaçu, PR: Diário Oficial do Município, 2023.

FOZ DO IGUAÇU, Câmara municipal. *Projetos que versam sobre ensino de língua estrangeira na rede municipal recebem aprovação plenária*, 2023. Disponível em: <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/institucional/noticias/projetos-que-versam-sobre-ensino-de-lingua-estrangeira-na-rede-municipal-recebem-aprovacao-plenaria>. Acesso em 11 de Jul de 2025.

GUIMARÃES, A. N. *História do ensino de espanhol no Brasil*. Scientia Plena. v. 7, n. 11, nov. 2011. Disponível em: <http://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/173/423>. Acesso em: 11 de Jul. 2025.

HAMEL, Rainer E. Direitos linguísticos como direitos humanos: debates e perspectivas. In OLIVEIRA, Gilvan M de (orgs.). *Declaração universal dos direitos linguísticos*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003, p. 47-80.

HAMEL, Rainer Enrique. "Derechos lingüísticos como derechos humanos: debates y perspectivas." *Alteridades* 5.10 (1995): 11-23. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/747/74711345002.pdf>. Acesso em 11 de Jul de 2025.

MARTINS, Jaime S. *Deputados começam a debater o ensino obrigatório do espanhol nos colégios do Paraná*, Curitiba, 27 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/deputados-comecam-a-debater-o-ensino-obrigatorio-do-espanhol-nos-colegios-do-parana>. Acesso em 11 de Jul 2025.

OLIVEIRA, Gilvan M. de. *Política Linguística na e para além da Educação Formal*. *Estudos linguísticos* XXXIV, p. 87-94, 2005. Disponível em: http://etnolingustica.wdfiles.com/local--files/journal%3Aestudos/oliveira_2005_politica.pdf. Acesso em 15 de jun. 2025.

OLIVEIRA, Gilvan M. de. *Plurilinguismo no Brasil: repressão e resistência linguística*. Synergies Brésil, v. 1, p. 19-26, 2009.

OLIVEIRA, Gilvan M. de. *Políticas linguísticas como políticas públicas*. 2013. Disponível em: http://eipol.org/wp-content/uploads/2013/06/Políticas_linguísticas_e_Políticas_publicas.pdf. Acesso em 11 de jun. 2025.

PICANÇO, D. C. L. *História, Memória e Ensino de Espanhol (1942-1990)*. Curitiba: UFPR, 2003.

PORTAL UNILA. *Projeto da UNILA, espanhol e inglês agora são disciplinas obrigatórias nas escolas municipais*, Foz do Iguaçu, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/noticias/com-projeto-da-unila-espanhol-e-ingles-agora-sao-disciplinas-obrigatorias-nas-escolas-municipais>. Acesso em 11 de Jul de 2025.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Política linguística: do que é que se trata, afinal? In NICOLAIDES, Christine et al. (Orgs). *Política e políticas linguísticas*. Campinas, SP: Pontes, 2013, p. 19-42.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. O professor de línguas e a suma importância do seu entrosamento na política linguística do seu país. In: CORREA: D. A. (org.) *Política Linguística e Ensino da Língua*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2014. p. 73-82.

RINALDI, Simone. Um retrato da formação de professores de espanhol como língua estrangeira para crianças: um olhar sobre o passado, uma análise do presente e caminhos para o futuro. 2006. *Tese de Doutorado*. Universidade de São Paulo.

ROCHA, Rogério; Claudia Hilsdorf. *Política e Políticas linguísticas*. Campinas, SP: Pontes Editores, p. 117-134, 2013.

SANTANA, Eduardo. *A PEC do Espanhol foi aprovada em segundo turno na Assembleia Legislativa*. Curitiba, 19 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/pec-do-espanhol-e-aprovada-em-segundo-turno-na-assembleia-legislativa>. Acesso em 11 de jul. de 2025.

VON BORSTEL, Clarice N. *Políticas linguísticas e educacionais em situações de línguas em/de contato*. *LLJournal*, v. 8, n. 1, p.1-10. 2013. Disponível em: Acesso em: <https://lljournal.commons.gc.cuny.edu/2013-1-borstel-texto/>. Acesso em: 11 de Jul. 2025.

Data de submissão: 16/09/2025. Data de aprovação: 16/09/2025.